



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1229, de 2024**, que "*Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal que não tenham sido contemplados pela Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Gilson Daniel (PODEMOS/ES)	001
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	002; 005
Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	003
Senador Weverton (PDT/MA)	004
Deputado Federal Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG)	006
Deputado Federal Adolfo Viana (PSDB/BA)	007

TOTAL DE EMENDAS: 7



Página da matéria



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1229/2024  
(à MPV 1229/2024)**

Dê-se à ementa e ao inciso III do § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que não tenham sido contemplados pela Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.”

**“Art. 1º .....**

**§ 1º .....**

.....

**III -** será concedido aos Municípios que não tenham sido contemplados pela Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A atual situação no Rio Grande do Sul exige medidas urgentes e abrangentes para garantir a recuperação e fortalecer a resiliência que todos os gestores e municípios gaúchos estão precisando demonstrar neste momento sem precedentes na história do Estado.

O pior da catástrofe climática no Rio Grande do Sul é saber que ela não acabou, e não há previsão para seu arrefecimento. Ainda que as chuvas tenham dado um alívio, os efeitos dos temporais extremos que atingiram o estado a partir do fim de abril continuam e até se ampliam. E seus números superlativos fazem

LexEdit  
CD245330422800\*



especialistas apontarem o que vem acontecendo no território gaúcho como algo sem precedentes quando se trata de tragédias climáticas no país.

Além de extensão territorial e pessoas afetadas, a tragédia gaúcha também promete custar muito para a recuperação do estado. As enchentes alagaram 91% das indústrias gaúchas e afetaram toda a cadeia de produção.

Considerando imóveis, estradas, cidades inteiras destruídas, calcula-se que serão necessários entre R\$ 90 bilhões a R\$ 100 bilhões. Isso preliminarmente.

Os números, porém, não refletem o drama das pessoas, vivido não somente por quem passou por situações similares como por quem desde lá atua como voluntário para ajudar e salvar vidas.

Nesse contexto, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) entende que, embora os decretos de calamidade reconheçam oficialmente as emergências, muitos Municípios enfrentam dificuldades severas que não estão formalmente declaradas como calamidade, mas que igualmente necessitam de apoio financeiro imediato.

Há um impacto generalizado e a situação atual decorrente da catástrofe provocou efeitos econômicos e sociais de forma ampla em todos os Municípios do Estado, de maneira que o conjunto dos Municípios gaúchos enfrentam dificuldades severas para atender às necessidades básicas de suas populações em áreas como saúde, educação, assistência social, saneamento, habitação, transporte, dentre outras.

A extensão do apoio financeiro a todos os Municípios do Rio Grande do Sul é não apenas necessária, mas também uma medida de justiça e equidade. Para arcar com o apoio aos 450 Municípios do Rio Grande do Sul que não foram contemplados pela MP 1.222/2024, portanto, será necessário o total de **R\$ 804.253.632,95**.

Contamos com o compromisso e a cooperação de todos os líderes para promover essa causa e garantir que cada ente local gaúcho possa superar os desafios e voltar a prestar os serviços básicos que a população tanto necessita neste momento de dificuldades sem precedentes.



LexEdit  
CD245330422800

Por conta do exposto, e levando em conta solicitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresento a presente emenda que modifica a ementa e o inciso III do §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.229, de 6 de junho de 2024 para estender o apoio financeiro aos Municípios gaúchos que não tenham sido contemplados pela Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Deputado Gilson Daniel  
(PODEMOS - ES)  
Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245330422800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel



\* C D 2 4 5 3 3 0 4 2 2 8 0 0 \*



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1229/2024  
(à MPV 1229/2024)**

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**§ 1º .....**

I – ocorrerá por meio da entrega de montante equivalente ao triplo do valor creditado aos referidos Municípios, no mês de abril de 2024, a título do Fundo de Participação de que trata o art. 159, *caput*, inciso I, alínea “b”, da Constituição, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Publicada em 21 de maio, a MP 1222 determinou à União a transferência de valores para auxílio aos municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal até aquela data. Os municípios contemplados foram aqueles constantes das Portarias da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.587, de 13 de maio de 2024, e nº 1.636, de 15 de maio de 2024.

Ocorre que, desde 21 de maio, mais municípios tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Executivo Federal, por meio da Portaria nº 1.802, de 31 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Assim, a MP 1229 estende o apoio financeiro estabelecido pela MP 1.222, de 2024, aos estes municípios.



\* CD241063613800\*

O valor a ser transferido a cada município equivale ao montante recebido, pelo respectivo município, no mês de abril de 2024, a título do FPM, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza. A medida teria o impacto estimado em R\$ 124 milhões.

Os valores devem contribuir para oferecer algum auxílio aos referidos municípios, que enfrentam forte demanda por serviços públicos ao mesmo tempo em que, diante do desaquecimento da atividade econômica, devem estar observando queda das receitas.

Entretanto, diante de um orçamento de despesas primárias do Governo Federal estimado em aproximadamente R\$ 2 trilhões, chama a atenção que este Governo tenha disponibilizado apenas 0,0157% disso para o auxílio aos municípios gaúchos afetados pelas chuvas. Para se ter uma ideia, tal corresponde a menos de 5% do valor disponibilizado pelo Governo para a compra de arroz pela Conab, medida que deve agravar ainda mais a economia do estado e a receita do estado e dos municípios gaúchos.

Por essa razão sugerimos Emenda aumentando o valor do apoio aos municípios gaúchos. A despeito de ainda modestos diante do orçamento da União, tais recursos serão de grande valia para as Prefeituras afetadas e, consequentemente, para os cidadãos gaúchos que tanto contribuem, por meio de seus impostos, para o custeio da União.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.



CD241063613800\*



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1229/2024  
(à MPV 1229/2024)**

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**.....**

**§ 2º** Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda entregar os recursos, *em parcelas mensais, durante o prazo definido no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024*, mediante depósito na conta bancária dos respectivos Municípios em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação a que se refere o inciso I do § 1º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.229, com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, determina que a União transfira valor a título de apoio financeiro aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo após a edição da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.

Conforme destacado na Exposição de Motivos da MP 1.229, “a recente tragédia climática ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul nos meses de abril e maio de 2024 demanda a pronta e urgente atuação da União para que os municípios abrangidos pela norma ora proposta tenham condições para realizar as ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas”.

Entendemos que a entrega de apenas uma parcela única do apoio da União aos municípios não será efetiva para o financiamento da realização de ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas, pois esses danos não estão concentradas apenas no curto prazo.

Dessa forma, sugerimos a presente emenda para que o apoio da União ocorra durante todo o período previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 12 de junho de 2024.

**Senador Ciro Nogueira  
(PP - PI)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6023356512>

**EMENDA Nº - CMMMPV 1229/2024  
(à MPV 1229/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Em caso de decretação de Estado de Calamidade Pública, serão mantidos os empregos por noventa dias após a decretação, sendo proibida qualquer demissão de empregado durante esse período.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O estado de emergência no qual passa a população do Rio Grande do Sul, em grande parte de seus municípios, causadas pelas chuvas sem precedentes, exige ações rápidas, tanto para manutenção da capacidade de sobrevivência, quanto de recuperar a qualidade de vida dos gaúchos quando estes finalmente puderem retornar aos seus lares, visto que muitos deles encontram-se totalmente destruídos pela inundação que assolou o Estado.

Com a intenção de garantir tais condições mínimas de manutenção do bem-estar da população, proponho essa emenda aditiva que visa garantir os empregos por 90 (noventa) dias, assegurando à população do Rio Grande do Sul a devida tranquilidade para retomar suas vidas após tão sofrida tragédia.

Na forma do proposto, o dispositivo legal, uma vez acatado, se tornará fundamental para o enfrentamento de futuros estados de calamidade que possam vir a ocorrer neste ou em outras unidades da federação, razão pela qual solicito o apoio nos nobres pares, bem como do ilustre Relator, para o acatamento da emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)**



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1229/2024  
(à MPV 1229/2024)**

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**§ 1º .....**

**I –** ocorrerá por meio da entrega de montante equivalente ao dobro do valor creditado aos referidos Municípios, no mês de abril de 2024, a título do Fundo de Participação de que trata o art. 159, *caput*, inciso I, alínea “b”, da Constituição, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Publicada em 21 de maio, a MP 1222 determinou à União a transferência de valores para auxílio aos municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal até aquela data. Os municípios contemplados foram aqueles constantes das Portarias da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.587, de 13 de maio de 2024, e nº 1.636, de 15 de maio de 2024.

Ocorre que, desde 21 de maio, mais municípios tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Executivo Federal, por meio da Portaria nº 1.802, de 31 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Assim, a MP 1229 estende o apoio financeiro estabelecido pela MP 1.222, de 2024, aos estes municípios.



\* C D 2 4 8 4 8 3 5 9 2 4 0 \* LexEdit

O valor a ser transferido a cada município equivale ao montante recebido, pelo respectivo município, no mês de abril de 2024, a título do FPM, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza. A medida teria o impacto estimado em R\$ 124 milhões.

Os valores devem contribuir para oferecer algum auxílio aos referidos municípios, que enfrentam forte demanda por serviços públicos ao mesmo tempo em que, diante do desaquecimento da atividade econômica, devem observar queda das receitas.

Entretanto, diante de um orçamento de despesas primárias do Governo Federal estimado em aproximadamente R\$ 2 trilhões, chama a atenção que este Governo tenha disponibilizado apenas 0,0157% disso para o auxílio aos municípios gaúchos afetados pelas chuvas. Para se ter uma ideia, tal valor corresponde a menos de 5% do valor disponibilizado pelo Governo para a compra de arroz pela Conab, medida que deve agravar ainda mais a economia do estado e a receita do estado e dos municípios gaúchos.

Por essa razão sugerimos Emenda aumentando o valor do apoio aos municípios gaúchos. A despeito de ainda modestos diante do orçamento da União, tais recursos serão de grande valia para as Prefeituras afetadas e, consequentemente, para os cidadãos gaúchos que tanto contribuem, por meio de seus impostos, para o custeio da União.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.





**CONGRESSO NACIONAL**  
Câmara dos Deputados

**EMENDA Nº - CMMMPV 1229/2024**  
(à MPV 1229/2024)

Acrescente-se art. 4º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Os titulares das usinas hidrelétricas localizadas nos municípios de que trata o Art. 1º, serão compensados pelos custos e investimentos extraordinários, comprovados e reconhecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para reestabelecimento das condições de operação das instalações afetadas, mediante extensão do prazo de outorga dos empreendimentos, conforme regulação da ANEEL.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Desde o dia 29/04/2024, o estado do Rio Grande do Sul vem sofrendo com eventos climáticos severos, a partir de chuvas intensas, que decorreram em alagamentos e inundações em diversos municípios do Estado, atingindo, inclusive, a infraestrutura de alguns empreendimentos hidrelétricos.

Diante desse contexto, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

A aludida tragédia climática afetou diretamente 425 cidades gaúchas, que representa 85% do total de cidades do estado, impactando 1.476.170 pessoas. A infraestrutura do estado foi severamente impactada, comprometendo de modo significativo serviços essenciais como água, energia, comunicação, transporte, educação, saúde e paralisação do Aeroporto Internacional Salgado Filho. Ademais, os acessos terrestres estão severamente comprometidos, com 187



\* C D 2 4 1 9 7 0 4 2 4 3 0 0 \* LexEdit

pontos de bloqueio identificados nas principais rodovias e estradas estaduais, impossibilitando o deslocamento a várias regiões.

Do exposto, a presente emenda busca amenizar os efeitos da catástrofe às usinas hidrelétricas afetadas pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul sem, contudo, onerar os consumidores nesse momento peculiar, uma vez que estes já vêm enfrentando uma série de dificuldades relacionadas ao ocorrido.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputado Samuel Viana  
(REPUBLICANOS - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241970424300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



\* C D 2 4 1 9 7 0 4 2 4 3 0 0 \*



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1229/2024  
(à MPV 1229/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-1.** Os titulares das usinas hidrelétricas localizadas nos municípios de que trata o Art. 1º, serão compensados pelos custos e investimentos extraordinários, comprovados e reconhecidos pela ANEEL, para reestabelecimento das condições de operação das instalações afetadas, mediante extensão do prazo de outorga dos empreendimentos.

**§ 1º** Os eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul e que ensejaram a decretação do estado de calamidade possuem natureza extraordinária, configuram ocorrência de força maior e integram o risco hidrológico compartilhado no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia de que trata o art. 1º, VIII da Lei nº 10.848/04 e o art. 20 do Decreto nº 2.655/98.

**§ 2º** A garantia física das usinas hidrelétricas de que trata o caput deverá ser atendida pelo Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ou até o efetivo restabelecimento das condições de operação das instalações afetadas, o que ocorrer primeiro.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Desde o dia 29/04/2024, o estado do Rio Grande do Sul vem sofrendo com eventos climáticos severos, a partir de chuvas intensas, que decorreram em alagamentos e inundações em diversos municípios do Estado, atingindo, inclusive, a infraestrutura de alguns empreendimentos hidrelétricos.



\* CD242694910100 \*  
LexEdit

Dante desse contexto, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

A aludida tragédia climática afetou diretamente 425 cidades gaúchas, que representa 85% do total de cidades do estado, impactando 1.476.170 pessoas. A infraestrutura do estado foi severamente afetada, comprometendo de modo significativo serviços essenciais como água, energia, comunicação, transporte, educação, saúde e paralisação do Aeroporto Internacional Salgado Filho. Ademais, os acessos terrestres foram severamente comprometidos, com 187 pontos de bloqueio identificados nas principais rodovias e estradas estaduais, impossibilitando o deslocamento a várias regiões.

Do exposto, a presente emenda busca amenizar os efeitos da catástrofe às usinas hidrelétricas afetadas pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul sem, contudo, onerar os consumidores nesse momento peculiar, uma vez que estes já vêm enfrentando uma série de dificuldades relacionadas ao ocorrido.

Por essas razões, apresenta-se a presente emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputado Adolfo Viana  
(PSDB - BA)  
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242694910100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana

